

ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SMDS Nº 64 DE 12 DE ABRIL DE 2016.

CRIA E REGULAMENTA O PROTOCOLO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL, NO ÂMBITO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

O **Secretário Municipal de Desenvolvimento Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e,

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.472, de 7 de Dezembro de 1993, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Resolução nº 145 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 130 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 269 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, de 13 de Dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, de 11 de Novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.053, de 23 de Dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para População em Situação de Rua;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 763/09 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que institui a Política de Atendimento às Crianças e aos Adolescentes em Situação de Rua;

CONSIDERANDO a cartilha elaborada em agosto de 2014 pelo Comitê Nacional de Atenção à Criança e ao Adolescente em situação de Rua- “Subsídios para elaboração de uma política nacional de atenção à criança e ao adolescente em situação de rua”;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado o Protocolo do Serviço Especializado em Abordagem Social no âmbito das ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, cabendo a todos os profissionais envolvidos nessas ações o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Parágrafo Único. Para efeitos desta resolução são consideradas pessoas em situação de rua as crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que possuam em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados, a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite ou como moradia provisória, observando-se as considerações estabelecidas pelo Comitê Nacional de Atenção à Criança e ao Adolescente em Situação de Rua, para esse público em específico.

Art. 2º. O Serviço Especializado em Abordagem Social é uma ação da Proteção Social Especial de Média Complexidade, localizado nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, em serviços referenciados aos CREAS e no Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - CENTRO POP, possuindo como *locus* de atuação os logradouros da cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3º . São objetivos do Serviço Especializado em Abordagem Social:

I – Construir o processo de saída das ruas e possibilitar condições de acesso à rede de serviços e benefícios assistenciais;

II - Identificar crianças, adolescentes, adultos, famílias e idosos com direitos violados, a natureza das violações, as condições em que vivem, estratégias de sobrevivência, procedências, aspirações, desejos e relações estabelecidas com a rua e com as instituições considerando a história de vida destes usuários.

III – Promover ações de sensibilização para divulgação do trabalho realizado, direitos e necessidades de inclusão social e estabelecimento de parcerias;

IV - Atender a população em situação de rua através do Serviço Especializado de Abordagem Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, objetivando o resgate da cidadania, autonomia, emancipação e reinserção familiar e/ou comunitária;

V - Identificar as áreas de concentração de situações de exploração sexual e de trabalho infanto-juvenil no âmbito do município do Rio de Janeiro;

VI - Promover a proteção integral através da escuta qualificada e inserção em programas sociais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e demais políticas intersetoriais;

Art. 4º. São consideradas Diretrizes e Princípios do Protocolo do Serviço Especializado em Abordagem Social:

I - Promoção da cidadania dos indivíduos e respeito à dignidade do ser humano;

II – Promoção da convivência e reinserção familiar e comunitária;

III – Não pactuação com qualquer forma de discriminação por motivo de gênero, religião, faixa etária, orientação sexual, origem étnica ou social dentre outras;

IV – Igualdade de direitos no acesso ao atendimento;

V – Garantia da participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações;

VI – Sensibilização da população quanto à mudança de paradigmas culturais concernentes aos direitos humanos, econômicos, sociais e culturais da população em situação de rua;

VII – Incentivo à capacitação de profissionais para atuação na rede de proteção às pessoas em situação de rua, além da promoção de ações educativas permanentes para a sociedade.

Art. 5º. São considerados procedimentos do Serviço Especializado de Abordagem Social, devendo ser realizados pelas equipes do CREAS (Equipe Técnica e Equipe de Educadores) e pelos demais serviços referenciados aos CREAS e CENTROS POP:

I - Mapear mensalmente o território com vistas à elaboração de diagnóstico sócio territorial sinalizando sobre a identificação de cenas de uso de drogas, exploração sexual infanto juvenil, trabalho infantil dentre outras violações de direitos;

II - Acionar os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, em caso de identificação de situações graves que demandem ações em conjunto, visando discutir a melhor forma de atuação, previamente à realização da ação de abordagem;

III – Realizar abordagem continuada, programada e permanente, visando estabelecer uma escuta ativa, que favoreça o fortalecimento de vínculos para conhecer a pessoa em suas peculiaridades e história de vida, priorizando os casos envolvendo crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;

IV - Sensibilizar a população em situação de rua para a adesão às ofertas dos serviços socioassistenciais, orientando-a sobre os riscos de permanência nas ruas, e realizar os devidos encaminhamentos para a Rede Socioassistencial, a partir do aceite do usuário;

V - Ofertar acolhimento como medida protetiva excepcional e provisória, em consonância com as normas vigentes;

- VI** - As equipes deverão proceder aos encaminhamentos monitorados a partir da consolidação da referência e contrarreferência dos usuários junto ao território;
- VII** - Nos casos de emergência a equipe deverá solicitar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;
- VIII** - Os casos de necessidade de atendimento de urgência de saúde deverão ser direcionados às unidades de atendimento de saúde no território da abordagem, de acordo com a demanda do usuário;
- IX** – Verificando-se a necessidade da aplicação de medidas protetivas, acionar o Conselho Tutelar, facultando-se o acolhimento emergencial quando inviabilizada a atuação desse órgão, hipótese em que deverá ser observado o art. 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- X** – Em Caso de ausência de documento que comprove o vínculo familiar entre a criança ou o adolescente e o terceiro que o acompanha, e havendo possível situação de violação de direitos, encaminhar a todos obrigatoriamente ao Conselho Tutelar do território para as providências cabíveis;
- XI** - Realizar o Cadastro Único do Governo Federal e/ou o encaminhamento as demais políticas públicas a esta população e considerar que se trata de ferramenta fundamental ao acompanhamento da população, buscando qualificar o acompanhamento socioassistencial;
- XII** – Participar de reunião periódica com equipe dos CREAS, Centros POP e CDS's para supervisão do trabalho realizado e discussão das especificidades da ação de abordagem e avaliação, segundo as diretrizes do SUAS e da SMDS;
- XIII** – Participar de reuniões periódicas a serem organizadas pelos CREAS, Centros POP, CDS's e os integrantes da rede dos serviços socioassistenciais de proteção social básica e proteção social especial; serviços de políticas públicas setoriais; sociedade civil organizada, órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; instituições de Ensino e Pesquisa; serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias para mobilização, articulação e definição de fluxos locais, sem prejuízo da discussão dos casos de crianças e adolescentes em situação de rua pelos atores competentes;
- XIV** - Registrar diariamente em banco de dados todas as informações contidas na ficha de abordagem, sistematizando mensalmente as informações, conforme instrumento específico da SMDS;
- XV** - Participar de reuniões com a rede local e fóruns intersetoriais para fortalecimento do trabalho realizado, estudo de caso, sensibilização para ressignificação da situação de rua e discussão de metodologias de enfrentamento para essa questão;

- XVI** – Articular e acionar os recursos necessários ao atendimento da população em situação de rua, através da interlocução com a rede socioassistencial;
- XVII** – Promover e implementar as articulações intersetoriais, governamentais e não governamentais, para discussão da temática da população em situação de rua;
- XVIII** – Elaborar relatórios de diagnóstico do território e respostas às solicitações do Sistema de Garantia de Direitos, dentre outros;
- XIX** – Acionar os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, sempre que necessário;
- XX** - Atender as demandas oriundas da ouvidoria da SMDS e outros órgãos, com envio de relatório informando os encaminhamentos dados aos casos, utilizando a ouvidoria como ferramenta de acesso às demais políticas intersetoriais, desde que sejam competentes da Proteção Social Especial de Média Complexidade;
- XXI** – Elaborar projetos voltados para as pessoas em situação de rua, conforme diretrizes da Proteção Social Especial de Média Complexidade da SMDS e normas pertinentes;
- XXII** – Organizar e participar de fóruns, seminários e eventos sobre o tema e participar de capacitação em temas afins;
- XXIII** – Solicitar aos CREAS, Centros POP e CDS's da área de abrangência os recursos materiais e humanos necessários ao desenvolvimento das ações planejadas;
- XXIV** – Compartilhar as informações, por meio eletrônico ou físico, dos casos atendidos com a equipe do CREAS do local da referência familiar da criança ou adolescente, realizando estudos de casos de forma conjunta, de modo a assegurar a referência e contrarreferência do atendimento prestado;
- XXV** – Nos casos de ausência de documentação dos usuários a equipe deverá encaminhá-los para os órgãos competentes, com vistas à retirada de documentos ou 2ª via;
- XXVI** - Na abordagem às famílias em situação de violação de direitos, informar sobre as consequências legais da situação e encaminhar relatório ao conselho tutelar da área de abrangência para providências cabíveis;
- XXVII** – Àqueles que aderirem a proposta ao acolhimento institucional, deverão ser encaminhados às Centrais de Recepção de Acolhimento, de acordo com o perfil;
- XXVIII** - Ao abordar os usuários, os profissionais deverão identificar-se através da apresentação do documento profissional com foto, fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e deverão esclarecer o objetivo da ação e os serviços ofertados;

XXIX - Em caso de tentativa de agressão ou risco iminente à equipe ou demais pessoas, avaliar a continuidade da ação de abordagem e, se for o caso, solicitar imediato apoio policial.

§ 1º. Os procedimentos elencados neste artigo poderão ser realizados tanto pela equipe de educadores quanto pela equipe técnica do CREAS, Centro POP e equipe dos serviços referenciados, ressalvadas as competências privativas dos profissionais, e serão registrados em instrumento próprio, garantindo a informação sobre a evolução dos atendimentos.

§ 2º. A criança e o adolescente que esteja nitidamente sob a influência do uso abusivo de drogas, afetando sua saúde física mental, deverão ser encaminhados para atendimento em unidade ou serviço de saúde, sem prejuízo do acompanhamento pela equipe de abordagem social que deverá acionar o Conselho Tutelar e os órgãos assistenciais nos moldes do inciso IX deste artigo.

Art. 6º. São atribuições dos Técnicos do Serviço Especializado em Abordagem Social e também daqueles que atuam em unidades referenciadas aos CREAS:

I – Planejar as atividades a serem realizadas, observando o mapeamento e pré-diagnóstico realizado para execução das ações de Abordagem de rua;

II – Participar das ações de abordagem;

III – Assessorar e subsidiar teórico-metodologicamente o trabalho realizado pela equipe de educadores sociais;

IV – Realizar visitas domiciliares, quando necessário;

V – Prestar atendimento socioassistencial individual ou grupal dos usuários;

VI – Participar de reuniões periódicas relativas ao serviço de abordagem;

VII – Elaborar plano de intervenção junto aos usuários atendidos, bem como acompanhar as intervenções realizadas;

VIII – Elaborar relatórios circunstanciados acerca da denúncia de violação de direitos recebida, e encaminhá-los para a rede de proteção social e ao sistema de defesa e garantia de direitos;

IX – Realizar articulações com outras instituições objetivando viabilizar o atendimento dos usuários;

X – Realizar estudos de casos e elaborar relatórios técnicos;

XI – Efetuar registro de dados, em instrumentos próprios, para fins de diagnóstico quantitativo e qualitativo;

XII – Respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional;

XIII – Participar de reuniões técnicas e/ou administrativas, treinamentos e encontros de capacitação profissional internos e externos, sempre que convocado.

Art. 7º. São atribuições da equipe de educadores sociais do Serviço Especializado em Abordagem Social:

I – Mapear as áreas de concentração de população em situação de rua;

II – Abordar o usuário conforme metodologia estabelecida pelo Serviço de Abordagem;

III – Identificar as áreas de concentração de situações de exploração sexual comercial e trabalho infantil de crianças e adolescentes no âmbito do Município do Rio de Janeiro;

IV – Participar do planejamento das ações junto com a equipe técnica;

V – Preencher os instrumentais, registrando os dados dos usuários, possibilitando o processo de intervenção continuado;

VI – Acompanhar os técnicos nas visitas domiciliares;

VII – Acompanhar os usuários à rede socioassistencial;

VIII – Recepcionar e acolher os usuários no CREAS e Centro POP;

IX – Participar de reuniões técnicas e/ou administrativas, treinamentos e encontros de capacitação profissional internos e externos;

X – Integrar-se com a equipe técnica, contribuindo com dados e informações relativas ao trabalho, solicitando subsídios teórico-práticos, quando necessários, visando a construção de rede apoio dentre outros;

XI – Elaborar relatórios quantitativos e qualitativos de suas atividades, a partir dos planos e projetos elaborados pela equipe técnica;

XII – Comunicar imediatamente à equipe técnica situação de violação de direitos que demande intervenção urgente;

XIII – Seguir orientações do CREAS e Centro POP sobre a conduta ética no atendimento da população;

XIV – Elaborar, em conjunto com a equipe técnica, o plano de trabalho, bem como executá-lo sob supervisão do CREAS e Centro POP;

XV – Respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional;

XVI - Garantir o preenchimento das fichas de coleta e sistematização de dados para a elaboração do perfil dos usuários para a construção de indicadores sociais que subsidiem a formulação de políticas públicas.

Art. 8º. A Subsecretaria de Proteção Especial será a responsável pela divulgação e acompanhamento da implantação deste protocolo.

Art. 9º. A elaboração deste protocolo teve a participação dos profissionais das dez Coordenadorias de Desenvolvimento Social, da Subsecretaria de Proteção Social Especial e da Comissão Especial de População em situação de rua da Câmara Municipal do Rio de Janeiro.

Art.10. Os atos infracionais e atos ilícitos praticados por adolescentes, adultos e idosos, respectivamente, serão considerados como esfera de atuação da segurança pública.

Art. 11. Todas as intercorrências alheias a este procedimento operacional padrão deverão ser encaminhados à chefia imediata.

Art. 12. Integra este Protocolo o Anexo contendo a Ficha de Abordagem-2016 – CREAS-CENTRO POP.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções SMAS nº 20, de 27 de maio de 2011, a Resolução SMAS nº 33, de 13 de janeiro de 2012, e as demais disposições em contrário.

ADILSON PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL